DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

D E C R E T O Nº 7.894
DE 28 DE AGOSTO DE 2025

"Institui o Regime de Contingenciamento de Gastos no âmbito da Administração Direta do Município de Mongaguá e o Programa de Liquidação de Dívidas – PLD, e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública institucional e administrativa na área de contratações públicas, conforme o Decreto nº 7.879, de 22 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de gastos e a consequente redução de despesas no âmbito dos órgãos da Administração Direta, com o propósito de reequilibrar as contas públicas e garantir a sustentabilidade fiscal do Município;

CONSIDERANDO, ainda, a **reprovação das** contas do Município de Mongaguá, referentes aos últimos exercícios, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, conforme pareceres proferidos nos processos TC-007269.989.20-8, TC-003286.989.20-7 e TC-004316.989.22-7; e inconsistências do TC-004459.989.23-2 e TC-004361.989.24-7;

CONSIDERANDO a urgência de adoção de medidas que corrijam as inconsistências apontadas e promovam a estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência na gestão pública;

Expede-se o presente Decreto:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Município de Mongaguá, o Regime de Contingenciamento de Gastos, com o objetivo de promover ações que visem à redução de despesas públicas.

Art. 2º. Os órgãos da Administração Direta deverão observar, a partir da publicação deste Decreto, dentre outras medidas:

I – restrição à celebração de novos contratos de prestação de serviços técnicos especializados e de consultoria. Eventual celebração de contrato, devidamente justificado pelo titular da pasta, dependerá de análise prévia da Secretaria Municipal de Finanças;

II – vedação à formalização de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto em contratos de gestão, prestação de serviços, consultoria, execução de obras, reformas, compras, convênios e congêneres, ressalvados os casos que incluam verbas de transferências governamentais, mediante análise prévia da Secretaria Municipal de Finanças

III – restrição à celebração de novos contratos de locação de imóveis que onerem excessivamente a administração. A administração poderá rescindir unilateralmente os contratos de locações atuais ou revê-los por meio de negociação que vise à redução dos valores, com orientação da Secretaria Municipal de Governo e da Procuradoria Geral do Município;

IV – revisão dos contratos vigentes, buscando redução inicial estimada em até 25% (vinte e cinco por cento), a ser negociada pela Secretaria Municipal de Administração e Governo e pela Chefe do Poder Executivo;

V – limitação de gastos com materiais de consumo dos valores dos empenhos realizados no mesmo mês do exercício de 2024;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

VI – redução de despesas com energia elétrica, água e serviços postais comparativamente aos empenhos realizados no mesmo mês do exercício de 2024;

VII – reavaliação dos concursos públicos em andamento e vedação à abertura de novos concursos, processos seletivos ou contratações de servidores que impliquem aumento de gastos, exceto quando necessários a serviços essenciais, excepcionais em razão do interesse público, após autorização da Secretaria Municipal de Finanças, respeitando o limite prudencial de gasto com pessoal nos termos do art. 22, § da LRF. Eventual realização ou contratação, deverá observar as normas previstos no art. 37,V, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 081/2023;

VIII – suspensão de aquisição de passagens aéreas, exceto quando necessárias a serviços essenciais, com autorização da Secretaria de Finanças;

IX – vedação a:

a) realização de horas extras, salvo nos serviços essenciais;

b) concessão de licenças-prêmio remuneradas;

c) substituição de chefias afastadas, hipótese em que as atribuições deverão ser acumuladas pelo superior imediato ou assegurada a continuidade dos serviços por outro meio.

Art. 3º. As exceções previstas neste Capítulo deverão ser devidamente justificadas e documentadas, para fins de transparência e responsabilidade fiscal.

Art. 4º. Fica instituído, no âmbito do Município de Mongaguá, o Programa de Liquidação de Dívidas – PLD, com o objetivo de promover a quitação de débitos vencidos e em

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

atraso perante fornecedores e prestadores de serviços, mediante renúncia parcial de crédito pelo credor.

§1º. O Programa não abrange débitos:

I – da Administração indireta;
II – de autarquias e fundações;
III – objeto de precatórios ou RPV;
IV – discutidos judicialmente.

§2º. Para os fins do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se razões de relevante interesse público a concessão de descontos para pagamento nos termos deste Decreto.

Art. 5º. A participação no Programa dar-se-á mediante convite da Administração Municipal, que escolherá, de forma discricionária, os credores aptos, observados o interesse público e a conveniência administrativa.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, suspender ou encerrar a convocação de credores, por conveniência administrativa ou disponibilidade financeira.

Art. 6º. A adesão ao Programa implicará opção do credor ao recebimento de seu crédito correspondente ao valor nominal líquido, mediante concessão de desconto nos seguintes percentuais progressivos:

I – 10% para débitos até R$ 30.000,00;

II – 15% para débitos de R$ 30.000,01 até R$ 100.000,00;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

III – 18% para débitos de R$ 100.000,01 até R$ 1.000.000,00;

IV – 20% para débitos de R$ 1.000.000,01 até R$ 10.000.000,00;

V – 25% para débitos acima de R$ 10.000.000,01.

§1º. O valor nominal líquido corresponde ao montante das notas fiscais ou faturas abrangidas por um mesmo processo administrativo, deduzidas as retenções tributárias e eventuais glosas.

§2º. O montante total corresponde à soma dos valores líquidos de todos os processos administrativos abrangidos pelo Termo de Adesão.

Art. 7º. A adesão será formalizada por Termo dirigido à Prefeitura em até 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto, contendo:

I – número(s) dos processos de pagamento;

II – número(s) de notas fiscais ou faturas;

III – valores nominais respectivos;

IV – endereço eletrônico para comunicações.

§1º. A adesão deverá ser integral por processo, vedada a cisão de créditos

§2º. A Secretaria Municipal de Finanças poderá aprovar ou indeferir o pedido, da decisão de indeferimento, caberá recurso.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 8º. Homologada a adesão, a Prefeitura terá 10 (dez) dias úteis para formalizar o aceite, após manifestação expressa de interesse da Administração.

Art. 9º. A adesão ao Programa é irrevogável e irretratável, importando em:

I – novação do crédito;

II – alteração da data de vencimento e do valor nominal;

III – renúncia a encargos moratórios.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Portarias

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 924/2025

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe serão conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.391, de 31 de março de 2010, alterada pela Lei nº 3.172, de 01 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Esporte de Mongaguá - COMESP, órgão Deliberativo, Consultivo e de Assessoramento da Administração Pública Municipal, tem por finalidade auxiliar, assessorar, propor e deliberar quando provocado na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de gestão, qualidade e transparência das práticas esportivas no âmbito do Município de Mongaguá, ficando vinculado à Diretoria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes – COMESP, instituído por ato normativo, vigeu até 19 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO que o Conselho se encontra, atualmente, sem composição representativa de seus membros, o que inviabiliza suas deliberações;

CONSIDERANDO que há recursos e demandas administrativas pendentes que necessitam de análise e deliberação imediata;

CONSIDERANDO que é imprescindível assegurar a continuidade e efetividade do COMESP e dar prosseguimento às atividades, com a aprovação dos recursos pendentes e a convocação da sociedade civil para a recomposição do Conselho;

CONSIDERANDO a posse do Governo Municipal para a gestão de 2025/2028, em 11/07/2025, por decorrência de eleição suplementar;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de Portaria nomeando, provisoriamente, apenas os novos representantes do Poder Público, de modo que estes possam organizar o edital de chamamento da sociedade civil para composição do Conselho, garantindo que o mandato seja unificado e coincidente, nos termos da legislação em vigor,

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

RESOLVE:

1. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Esportes – COMESP, em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 2.391, de 31 de março de 2010, alterada pela Lei nº 3.172, de 01 de setembro de 2021, da seguinte forma:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) Diretoria Municipal de Esportes

Titular: Renata Leoni
Suplente: Rogerio Guarmani Gonçalves

b) Diretoria Municipal de Educação

Titular: Patricia Lucena Santos
Suplente: Julio Cesar Delfino de Oliveira

c) Diretoria Municipal de Assistência Social

Titular: Teofilo de Paulo Junior
Suplente: Cristiane Gonçalves de Souza

d) Diretoria Municipal de Saúde

Titular: Silvana Rodrigues de Lima
Suplente: Osmar da Silva Vieira

IV – SECRETARIA EXECUTIVA
Secretário Executivo: Renata Leoni

2. A nomeação dos membros do COMESP tem caráter provisório, enquanto perdurar os procedimentos para organizar o edital de chamamento da sociedade civil para composição do Conselho.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

3. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 28 de agosto de 2025.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 925/2025

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n° 2.574, de 10 de dezembro de 2012, que estabelece novas disposições acerca do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - do município de Mongaguá, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mongaguá - COMSEA é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, constituído em parceria com o Governo Municipal e com a sociedade civil, vinculado diretamente à Diretoria de Assistência Social;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 062/2924, que trata da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, para o biênio de 2024/ 2026;

CONSIDERANDO a posse do Governo Municipal para a gestão de 2025/2028, em 11/07/2025, em decorrência de eleição suplementar;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar os novos representantes do Poder Executivo do referido Conselho, nos termos do §2º do art. 3º da Lei Municipal n° 2.574, de 10 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

1. Ficam nomeados os representantes do Poder Executivo Municipal para o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - de Mongaguá, nos termos do §2º do art. 3º da Lei Municipal n° 2.574, de 10 de dezembro de 2012,

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

I) DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Jennifer Maria Santos de Paiva
Suplente: Ludmila Sales

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

II) DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Titular: Lucas Cavalheiro
Suplente: Joaquim Martins da Silva

III) DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Titular: Ubiraci Loureiro Sarzedas
Suplente: Gabriel Lelis Togni

IV) DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Patricia Lucena Santos
Suplente: Julio Cesar Delfino de Oliveira

V) DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Osmar da Silva Vieira
Suplente: Vitória de Oliveira Pereira

VI) FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Titular: Rose Neide Magalhães de Mendonça
Suplente: Jade Magalhães de Mendonça

2. Esta Portaria entrará em vigor na sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 28 de agosto de 2025.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

Certidão

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Mongaguá, 03 de setembro de 2.025.

CERTIDÃO

URGENTE – CONTRATO PRÓXIMO AO VENCIMENTO

Assunto: Possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato nº 094/2021, que tem como objeto a locação de software em diversas áreas da Administração, firmado com a empresa FIORILLI SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.704.233/0001-38.

Processo Administrativo nº 340/2025 – Secretaria Executiva.

Em atenção ao parecer jurídico de **fls. 10-14**, **CERTIFICO**:

1ª) **Que a pretendida prorrogação excepcional permite a abertura de processo administrativo para garantir a realização de regular licitação**, assegurando a continuidade dos serviços sem interrupções, a bem do interesse da coletividade e da Administração;

2ª) **Que a pretendida excepcionalidade não foi causada pela atual gestão de governo**, sendo **NECESSÁRIA A OPORTUNA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA ANTERIOR GESTÃO**.

PAULO WIAZOWSKI FILHO

Secretário de Administração e Governo